



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

LEI ORDINÁRIA N.º 858/2020

**“Autoriza a assinatura de convênio para
Cessão de servidor municipal”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a ceder servidor municipal, para atender convênio com o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, em especial para atender o interesse público na comarca de Rio Novo.

Art. 2º - O município poderá ceder apenas 01(um) servidor para o órgão mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - O servidor cedido receberá do Município seus respectivos vencimentos sem vantagens, diárias ou passagens, por não se tratar de trabalho eventual.

Art. 4º - A cessão será realizada com declaração voluntária de interesse e com a anuência do servidor a ser cedido.

Art. 5º - A cessão de servidor público de que trata esta lei e outras implica em vacância do cargo do servidor cedido.

Art. 6º - O convênio terá vigência por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos ou rescindido a qualquer tempo a bem do interesse público.

§ 1º - As prorrogações a que se refere o *caput* desse artigo serão realizadas mediante interesse entre Cedente e Cessionário

§ 2º - A rescisão a que se refere o *caput* desse artigo será feita por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 28 de setembro de 2020.

Estevam de Assis Barreiros

Prefeito Municipal